

REQUERIMENTO Nº ____/ 2011
(Do Senhor Dep. Augusto Coutinho e outros)

Solicita a realização de Audiência Pública com a sociedade civil, para debater pontos controversos no PL 1439/2007 que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Senhor Presidente,

Com base nos arts. 24 inciso III, 255 e 256 §5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e por força de entendimento consensual entre os membros desta Comissão na sessão ordinária de 19/10/2011, requeiro à Vossa Excelência que seja realizada audiência pública para discutir os possíveis impactos das alterações propostas no PL 1439/2007 nas atividades dos representantes comerciais autônomos.

Oportunamente, que sejam convidados para tal evento os representantes das seguintes entidades representativas:

- Confederação Nacional do Comércio – CNC (Sr. Antônio Oliveira Santos);
- Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE (Sr. Manuel Affonso Mendes de Farias Mello);
- Fórum Nacional dos Sindicatos dos Representantes Comerciais do Brasil – SIRECOM (Joaquim da Silva Melo Júnior);
- Confederação Nacional da Indústria – CNI (Sr. Robson Braga de Andrade).

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que disciplina as atividades dos representantes comerciais autônomos, a fim de alterar o prazo prescricional e o valor da indenização devida quando da rescisão contratual.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre Relator, há muitas divergências quanto à orientação inicial imprimida à matéria por ser, ao ver de toda uma categoria profissional, supostamente prejudicial às relações decorrentes das atividades de representação comercial, se não vejamos.

A principal argumentação dos representantes comerciais, como mencionado pelo ilustre autor da matéria em sua justificação, é de que o representante comercial não se confunde com o trabalhador celetista. Logo, não sendo empregado,

não faria jus a uma série de direitos garantidos pela legislação trabalhista, a exemplo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que se destina justamente a garantir uma indenização pela dispensa imotivada.

É de se observar que está sedimentado na doutrina o entendimento de que essa indenização tem por finalidade compensar o representante comercial pela perda da oportunidade de continuar a explorar o mercado que, diga-se, ele ajudou a criar ou a consolidar, ao mesmo tempo em que protege o profissional de eventuais abusos que possam ser contra ele cometidos, uma vez que ele é, sabidamente, a parte mais frágil da relação.

Diante das argumentações expostas, é consenso nesta Comissão o fato de que não se pode decidir sobre a efetiva redução da base de cálculo da indenização (presente tanto no projeto original quanto no Substitutivo do Relator) sem antes ouvir a sociedade e seus representantes de classe, posto que hoje, a lei considera todo o período de vigência da representação, enquanto as propostas pretendem reduzir esse período para considerar apenas os três, ou cinco, últimos anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de representação comercial.

Por todo o exposto, confiamos no vosso acolhimento ao presente requerimento, manifestando votos de estima e consideração.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2011.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
DEM/PE

Co-autores deste requerimento:

[illegible]

